



Administração

PORTARIA Nº. 186/2016

“Determina instauração de Sindicância Administrativa Sumária, nomeia Sindicante e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a situação apresentada pelo Secretário de Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, referente ao servidor F.L.C, em estágio probatório, considerando ao seu grande número de faltas no período de 04 de maio até o dia 04 de dezembro, que totalizou 114 faltas;

CONSIDERANDO que as alegações apresentadas poderão constituir infração à Legislação vigente, sendo necessário apurar possível abandono do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada a Sindicância Administrativa Sumária para apurar possível irregularidade, de acordo com os fatos informados pela Secretária.

Art. 2º. Ficam nomeadas para atuar como membros da Comissão Sindicante, as seguintes servidoras:

- Cristiane Francisca de Oliveira – Presidente;
- Maria Luisa Faria Silva – Escrivã;
- Aroldo Henriques Guimarães – Membro.

Art. 3º. Fica concedido à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da Sindicância, contados a partir da publicação desta Portaria, devendo a Comissão Sindicante apresentar relatório circunstanciado dos fatos apurados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA,
MINAS GERAIS, 08 DE JANEIRO DE 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

“Exonera conselheiras tutelares”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

CONSIDERANDO o termo final do mandato das atuais conselheiras tutelares;

CONSIDERANDO o término do processo eleitoral das novas conselheiras tutelares para o mandato 2016/2019;
CONSIDERANDO a Legislação Federal que fixou a data de 10/01/2016 para a posse das novas conselheiras tutelares.
Resolve:

Art. 1º. - Exonerar as seguintes conselheiras tutelares, a partir de 11/01/2016:

- Luciana Dias de Faria
- Mitriz Aparecida de Souza
- Nilda Aparecida da Silva Oliveira
- Selma Conceição Ferreira

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 08 de janeiro de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

“Nomeia conselheiras tutelares”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

CONSIDERANDO o término do processo eleitoral das novas conselheiras tutelares para o mandato 2016/2019;

CONSIDERANDO a diplomação e apresentação de todos os documentos pelas conselheiras eleitas;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal fixou a data de 10/01/2016 para a posse das novas conselheiras tutelares,

Resolve:

Art. 1º. – Nomear as seguintes conselheiras tutelares:

- Aline Conceição da Silva;
- Andreia Fabiano de Moraes;
- Leiliane Aparecida de Faria Silva;
- Nilda Aparecida da Silva Oliveira.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 08 de janeiro de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

 <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: IGARATINGA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL</p>	<p style="text-align: right;">FOLHA: 1</p> <p style="text-align: center;">DECRETO No:01016 /2015 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</p>
---	---

O PREFEITO MUNICIPAL de IGARATINGA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 1293 / 2014

CONSIDERANDO:

SUPLEMENTAR

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotaçõesdo orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	SECR MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
02.02.01	SECR MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0043	OPERACIONALIZ. DA ADMINIST. PUBLICA		
04.122.0043.2092	Man. Secr. Administracao e Planejamento		
3.3.90.39.00	049 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		204.151.00
	<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		<i>204.151.00</i>
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.0003	UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO		
12.361.0003.2032	Manutencao Programa Transp. Escolar		
3.3.90.39.00	081 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		13.845.58
	<i>1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo</i>		<i>13.845.58</i>
02.05	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEB		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEB		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.0003	UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO		
12.361.0003.2047	Manutencao Acoes Fundeb 60% Legal		
3.1.91.13.00	129 Obrigações Patronais RPPS		185.99
	<i>1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração</i>		<i>185.99</i>
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SMS		
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SMS		
10	Saude		
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0043	OPERACIONALIZ. DA ADMINIST. PUBLICA		
10.302.0043.2066	Programas/Servicos Saude Municipio		
3.1.91.13.00	274 Obrigações Patronais RPPS		61.390.88
	<i>1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%</i>		<i>61.390.88</i>
02.09	FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL/SMAS		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL/SMAS		
08	Assistencia Social		
08.244	Assistencia Comunitaria		
08.244.0006	DESENV. DA POLIT. DE ASSIST. SOCIAL		
08.244.0006.2078	Manutencao Programas Acao Social		
3.1.91.13.00	351 Obrigações Patronais RPPS		3.440.77
	<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		<i>3.440.77</i>
02.11	ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIA		

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

 <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: IGARATINGA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL</p>	<p>FOLHA: 2</p> <p>DECRETO No:01016 /2015 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</p>
---	--

02.11.01	ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIA	
09	Previdencia Social	
09.271	Previdencia Basica	
09.271.0041	PREVIDENCIA OFICIAL	
09.271.0041.2084	Contribuicoes p/Previdencia Social	
3.1.91.13.00	400 Obrigações Patronais RPPS	16.051.27
	<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>	<i>16.051.27</i>
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
28	Encargos Especiais	
28.843	Servico da Divida Interna	
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.843.0000.1012	Encargos da Divida Interna	
4.6.90.71.00	418 Principal da Dívida Contratual Resgatado	58.70
	<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>	<i>58.70</i>
	TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$	299.124.19

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.0043	OPERACIONALIZ. DA ADMINIST. PUBLICA	
04.122.0043.2008	Manutencao do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00	035 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.638.09
	<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>	<i>1.638.09</i>
02.02	SECR MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
02.02.01	SECR MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.0012	MODERNIZACAO DA ADMINIST. PUBLICA	
04.122.0012.2010	Progr. Modernizacao Administrativa	
3.3.90.39.00	039 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000.00
	<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>	<i>3.000.00</i>
04.131	Comunicacao Social	
04.131.2711	DIVULGACAO OFICIAL	
04.131.2711.2017	Programa Divulgacao e Comun. Social	
3.3.90.39.00	054 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	38.833.00
	<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>	<i>38.833.00</i>
06	Seguranca Publica	
06.181	Policciamento	
06.181.2712	SEGURANCA PUBLICA	
06.181.2712.2019	Manut. Convenio Policia Militar	
3.3.90.39.00	058 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	8.331.50
	<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>	<i>8.331.50</i>

 <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: IGARATINGA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL</p>	<p>DECRETO No:01016 /2015 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</p>	<p>FOLHA: 3</p>
---	---	------------------------

02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.0003	UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO		
12.361.0003.2032	Manutencao Programa Transp. Escolar		
3.3.90.39.00	081 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica		192.035.00
	<i>1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo</i>		<i>6.042.00</i>
	<i>1.45.00 Transf.Recursos FNDE Referentes ao</i>		<i>185.993.00</i>
12.361.0094	MERENDA ESCOLAR		
12.361.0094.2035	Manutencao Programa Merenda Escolar		
3.3.90.30.00	093 Material de Consumo		55.286.60
	<i>1.44.00 Transf. Recursos FNDE Referentes ao</i>		<i>55.286.60</i>
	TOTAL:	R\$	299.124.19

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

IGARATINGA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

FABIO ALVES COSTA FONSECA
CPF: 045.570.456-26
PREFEITO MUNICIPAL

 <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: IGARATINGA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL</p>	<p>FOLHA: 1</p> <p>DECRETO No:01019 /2016 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</p>
---	--

O PREFEITO MUNICIPAL de IGARATINGA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 1342 / 2015

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotaçõesdo orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.06	SEC. INFRA-ESTRUT MEIO-AMB SERVVS URBANOS		
02.06.01	SEC. INFRA-ESTRUT MEIO-AMB SERVVS URBANOS		
15	Urbanismo		
15.451	Infra-estrutura Urbana		
15.451.0051	EXPANSAO CONSERV. COMPLEXO URBANIST		
15.451.0051.1051	Obras Abert/Pav./Calc./Compl. Vias		
4.4.90.51.00	185 Obras e Instalações		355.300.00
	1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde		355.300.00
	TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$		355.300.00

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	SECR MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
02.02.01	SECR MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
06	Seguranca Publica		
06.181	Policciamento		
06.181.2712	SEGURANCA PUBLICA		
06.181.2712.2100	Programa Cidade Segura		
3.3.90.36.00	065 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física		25.300.00
	1.00.00 Recursos Ordinários		25.300.00
02.11	ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIA		
02.11.01	ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIA		
09	Previdencia Social		
09.272	Previdencia do Regime Estatutario		
09.272.0084	PREVIDENCIA SOC.SERV.INAT.PENSION.		
09.272.0084.2085	Previdencia Social Inativos/Pensoes		
3.1.90.01.00	438 Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma		10.000.00
	1.00.00 Recursos Ordinários		10.000.00
02.12	RESERVA DE CONTINGENCIA		
02.12.01	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99	Reserva de Contingencia		
99.999	Reserva de Contingencia		
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.999.9999.2086	Reserva de Contingencia		
9.9.99.99.00	440 Reserva Contingência ou Reserva do RPPS		320.000.00
	1.00.00 Recursos Ordinários		320.000.00

 <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: IGARATINGA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL</p>	<p>DECRETO No:01019 /2016 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</p> <p>FOLHA:</p>
<p>TOTAL: R\$ 355.300.00</p>	

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

IGARATINGA, 7 DE JANEIRO DE 2016

FABIO ALVES COSTA FONSECA
CPF: 045.570.456-26
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.020 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

“Regulamenta a feira livre do produtor de Igaratinga e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI e 100 I “b” ambos da lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada na cidade de Igaratinga a Feira Livre do Produtor, que regerá sob o regulamento previsto deste Decreto e seus Anexos I, II e III.

Art. 2º- A feira livre ora criada destina-se à venda, pelos produtores de Igaratinga, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves vivas, peixes, ovos, mel, própolis e seus derivados, produtos da lavoura e seus subprodutos, queijos e demais derivados produzidos artesanalmente, carnes processadas, quitandas, alimentos, comidas e bebidas para consumo imediato e artesanatos.

Parágrafo único - Permite-se a atuação, no recinto da feira, de comerciantes ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município, atestada pela Emater, oriundos de Municípios vizinhos, desde que devidamente autorização do Município de Igaratinga.

Art. 3º- Aos feirantes autorizados e em atividades, não serão cobradas quaisquer taxas municipais, ficando obrigado a provar a qualidade de produtor, o atendimento às normas da vigilância sanitária e da Inspeção Municipal, quando for o caso, bem como apresentar a declaração de origem de sua produção.

§1º- Constituem documentos comprobatórios a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, o atestado de produtor, ou DAP, fornecido pela EMATER-MG.

§2º- O atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG terá validade de 06 (seis) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento.

Art. 4º- A Feira do Produtor, funcionará aos sábados, no horário de 8:00hs às 14:00 hs, na Praça Manoel de Assis em Igaratinga.

Art. 5º- A critério do Poder Executivo e, em decorrência de conveniência administrativa poderá, designar outros locais, dias e horários.

Art. 6º- O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nos produtos à venda.

Parágrafo único - Fica estabelecido que as plaquetas referidas no artigo anterior deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15x0,10m.

Art. 7º- Fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e demais produtos comercializados na Feira do Produtor, em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado, o comerciante legalmente estabelecido e outros autorizados pelo Município.

Art. 8º- Os pontos de localização de cada feirante serão fixados por sorteio entre os inscritos e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias e a limpeza do local da barraca, em até 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 9º- Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras salvo o estabelecimento de barracas debaixo das mesmas, a critério da Administração Municipal.

Art. 10- As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 11- Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira, até o início do horário para sua abertura.

Art. 12- Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 13- Não poderão os feirantes, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento, salvo em caso excepcional autorizado pelo Município.

Art. 14- Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível, a partir do término da feira.

Art. 15- Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 16- Para as instalações das barracas, obedecer aos seguintes critérios:

- a) Espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público;
- b) As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) A distribuição das barracas será de responsabilidade da Comissão Administrativa;
- d) As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;
- e) O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele consignada em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 17- A Prefeitura Municipal poderá fornecer as barracas para os feirantes, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Parágrafo único - Caso algum feirante interessar em adquirir a sua própria barraca deverá obedecer o mesmo modelo, tamanho, cor e adesivagem das barracas fornecidas.

Art. 18 - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

CATEGORIA A- PRODUTOR RURAL

CATEGORIA B- VENDEDOR DE PESCADOS

CATEGORIA C- VENDEDOR DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICÍPIO

CATEGORIA D- ARTESÃO

CATEGORIA E- VENDEDORES DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO

CATEGORIA F- AMBULANTE DE PRODUTOS MANUFATURADOS

Art. 19- O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 03 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo único - Caberá ao Município e a equipe da EMATER-IG, o controle da frequência do feirante.

Art. 20- Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

- I. Manutenção da ordem e do asseio.
- II. Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade.

III. Proteção dos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 21- A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - CATEGORIA PRODUTOR RURAL:

1 - Declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente.

2 - Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-MG.

3 - Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo posto de saúde de resistência do feirante.

4 - 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

II - PARA AS DEMAIS CATEGORIAS, os documentos a que se referem os itens II e IV, do artigo acima, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.

Art. 22- A matrícula será concedida a título precário, podendo a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art. 23- Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá possuir mais de uma barraca.

Art. 24- Não é permitida aos feirantes classificados nas categorias B, D, E e F a comercialização dos produtos relacionados no Parágrafo Único do Art. 09 da presente Lei.

Art. 25- Somente serão permitidas as transferências de matrículas nos seguintes casos:

- a) Por morte de feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data de óbito;
- b) Por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 26- A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I- Venda de mercadorias deterioradas;
- II- Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- III- Fraude nos preços, medidas ou balanças;

- IV- Comportamento que atende contra a integridade física ou moral;
- V- Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
- VI- Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
- VII- Frequência conforme o artigo 21.

Art. 27- A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 28- O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 29- Haverá durante todo o horário da feira um fiscal da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

Parágrafo único - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsáveis pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 30- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, 08/01/2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

ANEXO Nº I

REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE DE IGARATINGA-MG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A Feira Livre de Igaratinga se destina à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, produtos de origem animal, artesanato e produtos de agroindústria caseira.

§ 1º- Entende-se por hortifrutigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores (inclusive mudas e sementes), aves vivas e abatidas, ovos e cereais, produzidos na propriedade rural ou urbana.

§ 2º- Entende-se por pescados: peixes frescos.

§ 3º-Entende-se por artesanato: toda atividade produtiva, que resulte em objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou com utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

§ 4º- Entende-se por agroindústria caseira: produtos processados artesanalmente e ou transformados de carne, leite, hortaliças, legumes, frutas e outros.

§ 5º- Entende-se por produtos de origem animal: carne suína, bovina, de aves e outros.

Art. 2º- A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Administrativa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 03º- A coordenação geral da Feira Livre de Igaratinga é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igaratinga e da EMATER-IG com o apoio da Comissão Executiva.

Art. 4º- A Comissão Executiva da feira será constituída por:

- 01 representante da Prefeitura Municipal
- 01 representante da EMATER-MG
- 01 representante dos feirantes

Art. 5º- O mandato da Comissão Administrativa terá a duração de 01 (um) ano e ao término deste, as classes representadas deverão indicar novos representantes ou manter os mesmos, para o próximo mandato limitado a 02 mandatos.

§ 1º- Na impossibilidade de algum representante cumprir seu mandato, a classe ou entidade por ele representada indicará seu substituto para a conclusão do mandato.

§ 2º- Os membros da Comissão Executiva elegerão um Presidente e um Secretário, cujo mandato coincidirá com o da respectiva comissão.

§ 3º- A Comissão Administrativa é responsável pela fiscalização do funcionamento da Feira Livre.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º- A inscrição do feirante e ajudantes serão feitas mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após aprovação da Comissão Administrativa:

- a) Declaração ou Atestado de produção emitida pela EMATER-MG, comprovando que é produtor rural, urbano ou artesão;
- b) 02 (duas) fotografias no tamanho 3x4;
- c) CPF e RG.

PARÁGRAFO ÚNICO- A formalização da inscrição é processada através da ficha cadastral, que permanecerá arquivada na EMATER-MG de Igaratinga, recebendo cada feirante e ajudante, uma Carteira de Identificação, para ser usada obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira.

Art. 7º- No ato da inscrição o feirante deverá indicar seus ajudantes, que também serão cadastrados para substituição do feirante titular, em casos fortuitos e de força maior.

Art. 8º- A aprovação ou não dos candidatos a feirantes é de responsabilidade da Comissão Administrativa da Feira Livre, após análise dos documentos exigidos por este regulamento.

Art. 9º- A matrícula do feirante deverá ser renovada anualmente.

Art. 10- A matrícula poderá ser cancelada a qualquer tempo, pela Comissão Administrativa, quando houver motivo justo.

Art. 11- Cada feirante poderá ter somente uma inscrição e fazer uso de apenas uma única barraca.

Art. 12- É permitida a exploração de barraca única por, no máximo 04 (quatro) produtores ou artesãos inscritos em um só ato.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 13- Pagar mensalmente uma contribuição de valor determinado pela Comissão Executiva, com respaldo dos feirantes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Haverá um prazo de carência de 03 (três) meses a partir da publicação deste Decreto.

Art. 14- Os feirantes são obrigados a provar sua condição de produtor de hortifrutigranjeiros e ou artesanato e a declarar o local onde está instalada sua exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO- Esta prova será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário.

Art. 15- O feirante vendedor de alimentos processados usará obrigatoriamente uniforme, cujo modelo será padronizado pela Comissão Executiva .

Art. 16- O feirante é obrigado a exibir placas com preços ou aderentes explícitos e legíveis junto aos produtos a serem comercializados.

Art. 17- Retirar das proximidades da Feira os seus veículos, após descarrega-los e antes da abertura da Feira.

PARÁGRAFO ÚNICO- É expressamente vedada a entrada de animais no recinto da feira antes e durante seu funcionamento.

Art. 18- Cada feirante deverá manter junto à barraca recipiente para lixo e após o término da Feira, recolher as sobras promovendo a limpeza da área por ele ocupada, acondicionando corretamente o lixo para posteriormente ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.

Art. 19- A guarda e conservação das barracas patrocinadas são de responsabilidade de cada feirante, sendo que a mesma deverá ser devolvida á Comissão Administrativa, em caso de desistência ou exclusão.

Art. 20- O modelo de barraca a ser utilizado pelos feirantes, será padronizado, sendo vedado o uso de qualquer outro modelo, sem a prévia anuência formal da comissão administrativa.

Art. 21- Os feirantes, dentre eles, elegerão uma comissão de coordenação da feira, subordinada à Comissão Executiva, com mandato regulado pelos mesmos critérios dessa comissão.

§ 1º- A periodicidade das reuniões dos feirantes será marcada em comum acordo com a Comissão Executiva, Comissão de Coordenação e feirantes.

§ 2º- O feirante que faltar às reuniões, por três vezes consecutivas, sem justa causa, será excluído da feira.

§ 3º- A falta do feirante às reuniões deverá ser justificada por escrito à Comissão Executiva que apreciará e julgará a sua subsistência.

Art. 22- Os feirantes terão direito a receber assistência técnica da EMATER-IG, e fazer programação de produção de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

Art. 23- a Prefeitura Municipal fixará, por edital ou alvará, o ponto de localização da Feira Livre, que funcionará no período de 08 às 14 horas, nos dias determinados pela Administração.

Art. 24- Terminada a feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá a complementação da limpeza da área recém ocupada.

Art. 25- Caberá ao órgão de fiscalização competente, proibir no dia e horário de funcionamento da Feira Livre, a comercialização de produtos que estabeleçam concorrência com os da feira, próximo à sua localidade, a não ser por comerciante estabelecido.

Art. 26- Os agentes municipais fiscalizarão a higiene dos produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA EMATER-MG

Art. 27- Compete à EMATER-MG, cadastrar, orientar e assistir os feirantes quanto aos sistemas de produção, processamento, embalagem, rotulagem e comercialização.

CAPÍTULO VII DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 28- A Feira Livre de Igaratinga será instalada na Praça Manoel de Assis e poderá mudar de endereço, de acordo com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO- Novos pontos de funcionamento da feira poderão ser afixados pela Prefeitura de Igaratinga em concordância com os feirantes.

Art. 29- A feira livre funcionará aos sábados, das 08 às 12 horas, com possibilidades de se prolongarem por mais dias da semana.

Art. 30- Não é permitido aos feirantes o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde se realizara a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Comissão Administrativa e da Prefeitura Municipal.

Art. 31- As barracas serão montadas, no interior da Praça Manuel de Assis, de forma a não prejudicar os estabelecimentos instalados no entorno da Praça.

Art. 32- É expressamente vedado o tráfego de veículos, animais, motos e bicicletas no local de funcionamento da feira, salvo caso de emergência médica ou policial.

Art. 33- Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante no recinto da feira mesmo que este não compareça no dia.

Art. 34- A dimensão da área será definida pela Comissão Executiva para cada feirante, em função da quantidade e variedade dos produtos.

Art. 35- A comercialização derivados de carnes, pescados, mel, ovos e bebidas de origem vegetal e demais produtos de agroindústria caseira obedecerá às exigências da fiscalização, do licenciamento e da inspeção municipal.

CAPÍTULO VIII DAS TAXAS E IMPOSTOS

Art. 36- Os feirantes qualificados como produtores hortifrutigranjeiros são isentos de taxas e impostos municipais, desde que comercializem apenas os produtos autorizados e constantes da ficha de inscrição.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 37- As infrações cometidas serão notificadas pela Comissão Executiva podendo levar à cassação da matrícula.

Art. 38- A reincidência de irregularidades e faltas durante três vezes consecutivas, após a respectiva notificação, sujeita o feirante à perda do direito de comercializar seus produtos na feira, sendo cancelada sua matrícula.

Art. 39- A matrícula será cassada depois de notificações decorrentes de reincidência quando constatados os seguintes fatos:

- a) Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- b) Fraude nos pesos, medidas ou balanças;
- c) Comportamento que atente contra a integridade moral e física;
- d) Transgressão de natureza grave, das disposições estabelecidas por esse regulamento.
- e) Venda de produtos não produzidos pelos próprios feirantes e ou ajudantes.
- f) Exercício da atividade de feirante por pessoas não habilitadas.
- g) Outras, a critério da Comissão.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40- A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários é de competência da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a qual deverá ser solicitada ao comando municipal.

Art. 41- Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista:

- a) Manter a ordem e o asseio;
- b) Assegurar o seu provisãoamento;
- c) Proteger os agricultores, produtores e consumidores contra manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 42 - O quilograma será medida preferencial adotada nas feiras ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas quando julgar necessário.

Art. 43 - Não é permitido o comércio em atacado no recinto da feira no horário de seu funcionamento.

Art. 44- Será permitida a venda de outros produtos, desde que não sejam produzidos produtos similares no município de Igaratinga.

Art. 45- É proibida a venda de produtos originários da exploração não permitida do meio ambiente.

Art. 46- Todos os feirantes deverão respeitar os limites da área a ele reservada pela Previdência.

Art. 47- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da Feira Livre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, 08/01/2015.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

ANEXO Nº II

**MODELO DE COMPROMISSO ENTRE A PREFEITURA E O PRODUTOR
TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento particular de compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igaratinga e o Sr(a). _____, aqui denominado Produtor..... (Rural, Hortigranjeiro, Artesanato, Agroindustrial) estabelecido no município de Igaratinga, inscrito no Cadastro de Feirante sob o nº _____ se compromete ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal de Igaratinga permitirá que o Sr. _____ comercialize na Feira Livre de Produtor Rural, segundo o prescrito no Decreto Nº _____ de _____ de _____ de _____, que a regulariza.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Sr. _____ se compromete em permitir que sua barraca devidamente abastecida para o expediente da Feira Livre do Produtor de Igaratinga.

CLÁUSULA TERCEIRA - O produtor rural acima citado se compromete em permitir que sua fonte de produção seja fiscalizada por elementos credenciados pela Prefeitura Municipal e EMATER-MG, do município de Igaratinga.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo Presente, o produtor rural compromete-se em respeitar o estabelecimento no Decreto supracitado, o qual lhe é de pleno conhecimento.

Por estarem de acordo, assinaram o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

DE ACORDO:

Produtor - Feirante

Coordenador Geral da Feira Livre

ANEXO Nº III

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO FEIRANTE

FICHA DE INSCRIÇÃO	CADASTRO
FEIRA LIVRE DE PRODUTOR RURAL DE IGARATINGA-MG	Foto
<table border="1"><tr><td>CONVÊNIO</td></tr></table> <p>Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG</p> <p>EMATER-MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais</p>	
CONVÊNIO	

**FEIRA LIVRE DE IGARATINGA- Ficha Cadastral
B. VERSO DA FICHA**

CONTRATO Nº: _____ Data: _____

Nome: _____ Apelido: _____

CPF: _____

Residência Atual: _____

Data de Nascimento: _____ Número de dependentes: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Cônjuge: _____

CPF: _____

Nome dos ajudantes credenciados:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

Explorações na propriedade: _____

Localização da propriedade: _____

CADASTRO DE FEIRANTE Nº _____		INSCRIÇÃO: __/01/2016		FOTO
Nome:		Apelido:		
CPF:	Data de Nascimento:	Idade:		
RG:				
Profissão:	Email:			
Telefone:	Celular:			
Endereço:		Nº:	Bairro:	
Município:	Complemento:		CEP:	
Estado civil: () Solteiro (a) () Casado(a) () Amasiado(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a)	Escolaridade:() Não alfabetizado (a) () Ensino fundamental incompleto () Ensino fundamental completo () Ensino médio incompleto () Ensino médio completo () Ensino superior			
ENDEREÇO RURAL				
Rua:			Nº:	
Nome da Propriedade:		Comunidade Rural:		
CATEGORIA DE PÚBLICO: () Agricultor familiar () Jovem Rural () Trabalhador Rural () Demais agricultores () Organização Social () Público Urbano				
ATIVIDADE ECONÔMICA: () Artesanato () Agroindústria artesanal () Horticultura () Fruticultura () Culturas () Bovinocultura () Suinocultura () Avicultura () Apicultura		PRODUTOS COMERCIALIZADOS: _____ _____ _____ _____ _____ _____		

<input type="checkbox"/> Piscicultura		FOTO	
<input type="checkbox"/> Outros: Comercialização de água de coco, água mineral e garapa.			
CÔNJUGE:			Apelido:
CPF:	RG:		
Data de Nascimento:	Idade:		
Profissão:	Email:		
Telefone:	Celular:		

DEFERIMENTO

Em resposta ao requerimento do protocolo nº12645/2016, fica postergado a posse da Pollyanna Rodrigues Bispo Martins para o dia 1º dia útil subsequente ao termino da licença Médica.

Igaratinga, 08 de janeiro de 2016.

Sônia Conceição Santos
Presidente da Comissão Eleitoral